

Atualização Contratic

Prof. Walter Cunha

falecomigo@waltercunha.com

[Professor] – WALTER CUNHA



Provas de TI:

<https://www.provasdeti.com.br/>

Canal do Telegram:

<https://t.me/profwaltercunha>

Siga o Blog:

<https://www.patreon.com/signup?ru=%2Ftimasters>

Mentoria:

<https://www.patreon.com/timasters>

Tlmasters:

<https://groups.google.com/g/timasters-google>

[Professor] – WALTER CUNHA – COMPARTILHEM!!!

Youtube:

<https://www.youtube.com/c/WalterCunha>

Facebook:

<https://www.facebook.com/walter.cunha.7>

Instagram:

<https://www.instagram.com/walter.cunha.7/>

Twitter

<https://twitter.com/timasters>

Linkedin:

<https://www.linkedin.com/in/walter-cunha-19a90721>

Referencial Legal para Aquisições de TIC

Norma	Número	Regulamentação
Lei Complementar	123/2006	Margem de Preferência para ME e EPP
Lei	8.666/1993	Lei Geral de Licitação e Contratos
Lei	10.520/2002	Instituiu o Pregão como modalidade de licitação
Lei	13.303/2016	Dispõe sobre licitações e Contratos nas Estatais (E.P. e S.E.M.)
Decreto	3.555/2000	Dispõe sobre a modalidade Pregão para aquisição de bens e serviços comuns
Decreto	5.450/2005	Dispõe sobre os procedimentos de Pregão eletrônico
Decreto	7.174/2010	Disciplina contratações de TIC. Ampliou o conceito de bens e serviços comuns.
Decreto	7.579/2011	Dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP
Decreto	7.892/2013	Descreve a operacionalização do Sistema de Registro de Preços
Decreto	9.507/2018	Execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal

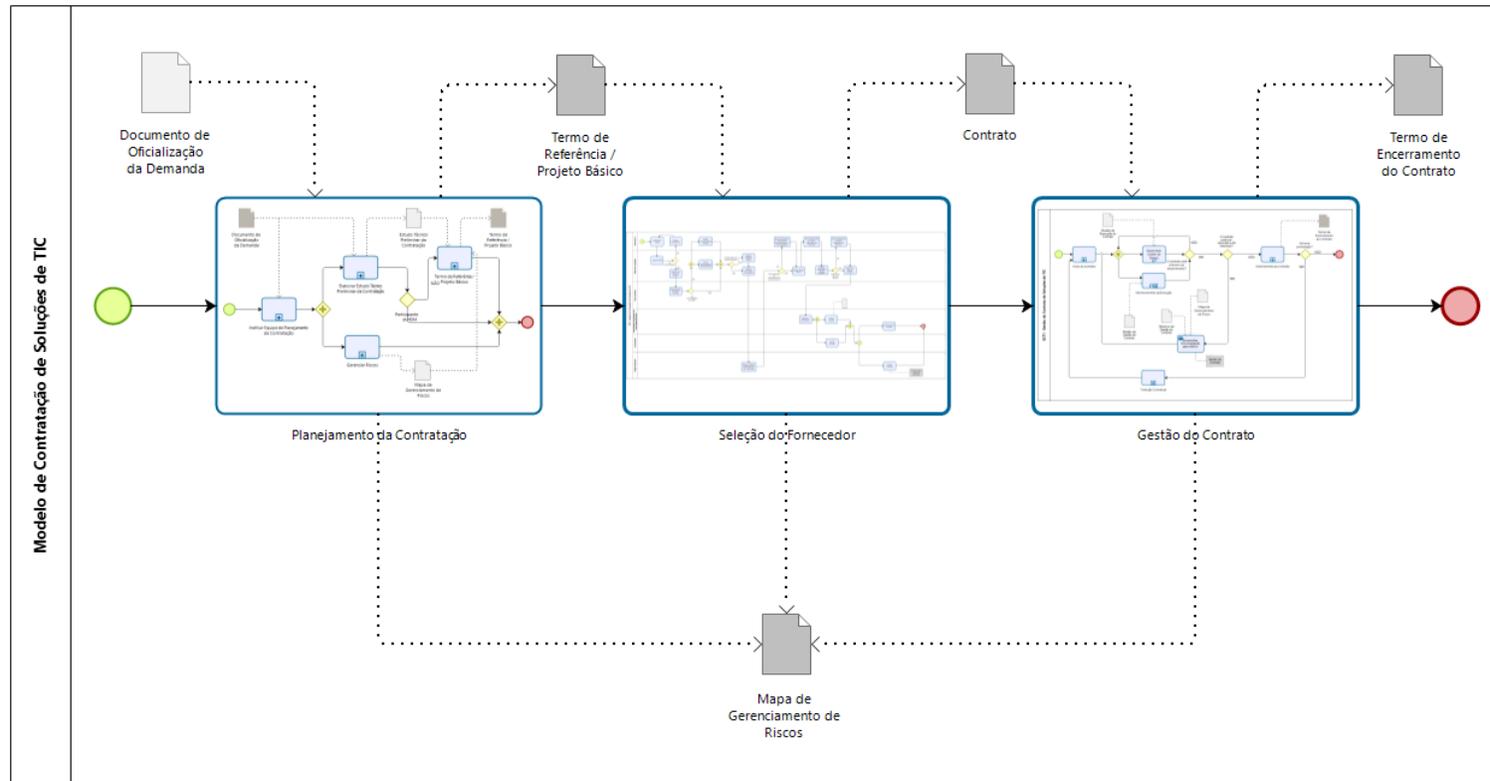
Referencial Legal para Aquisições de TIC

Norma	Número	Regulamentação
Instrução Normativa	SEGES nº 05/2017	Contração de postos de trabalho execução indireta
Instrução Normativa	SEGES nº 01/2019	Plano Anual de Contratações
Instrução Normativa	SGD nº 01/2019	Contratação de Soluções de TIC
Instrução Normativa	SGD nº 02/2019	Critérios de aprovação para Contratação de Soluções de TIC
Portaria	MPDG nº 443/2018	Discriminação de serviços em regime de execução indireta
Portaria	MP/STI nº 20/2016	Orientações para contratações de soluções de TIC
Portaria	SGD nº 01/2019	Preenchimento do Auto Diagnóstico do SISP
Portaria	SGD nº 778/2019	Implantação da Governança de TIC
Decreto	10.024/2019	Novo Decreto do Pregão
Instrução Normativa	SEGES nº 40/2020	Estudos Técnicos Preliminares - ETP

Referencial Legal para Aquisições de TIC

Norma	Número	Regulamentação
Instrução Normativa	SEGES nº 05/2017	Contração de postos de trabalho execução indireta
Instrução Normativa	SGD nº 05/2021	Regulamenta os requisitos e procedimentos para aprovação de contratações ou de formação de atas de registro de preços
Decreto	9.283/2018	Estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo
Instrução Normativa	SEGES nº 73/2020	Pesquisa de preços
Portaria	SEGES nº 8.678/2021	Governança das Contratações Públicas
Portaria	SGD nº 6.432/2021	Modelo de contratação de serviços de operação de TIC

IN SGD/ME nº 1/2019 - Resumo



IN SGD/ME nº 1/2019 – com Alterações

Art. 1º As contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP serão disciplinadas por esta Instrução Normativa.

*§ 1º Para contratações cuja estimativa de preços seja inferior ao disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a aplicação desta norma é facultativa, exceto quanto ao disposto nos arts. 6º e 24 desta Instrução Normativa, devendo o órgão ou entidade realizar procedimentos de contratação adequados, nos termos da legislação vigente. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)***

IN SGD/ME nº 1/2019 – com Alterações

Art. 1º As contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP serão disciplinadas por esta Instrução Normativa.

(...)

*§ 2º Os órgãos e entidades deverão observar os limites de valores para os quais os processos de contratações de TIC deverão ser submetidos à aprovação prévia do Órgão Central do SISP, conforme disposto no art. 9º-A do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro 2011, regulamentado pela Instrução Normativa SGD/ME nº 5, de 11 de janeiro de 2021; **(Alterado pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)***

IN SGD/ME nº 1/2019 – com Alterações

Art. 1º As contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP serão disciplinadas por esta Instrução Normativa.

(...)

*§ 3º Os órgãos e entidades deverão observar a necessidade de aprovação prévia dos processos que ensejarem a formação de atas de registro de preços de serviços de TIC passíveis de adesão por parte de órgãos ou entidades não participantes, para efeito do disposto no art. 22, § 10, inciso II do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamentado pela Instrução Normativa SGD/ME nº 5, de 2021. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)***

IN SGD/ME nº 1/2019 – com Alterações

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

(...)

*XXIV - Amostra do Objeto: amostra a ser fornecida pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar para realização dos testes necessários à verificação do atendimento às especificações técnicas definidas no Termo de Referência ou Projeto Básico; **(Alterado pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)***

IN SGD/ME nº 1/2019 – com Alterações

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

(...)

*XXVII - Preço Máximo de Compra de Item de TIC (PMC-TIC): valor máximo que os órgãos e as entidades integrantes do SISP adotarão nas contratações dos itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, aplicável para contratações realizadas em todo o território nacional; e **(Incluído pela Instrução Normativa nº 202, de 18 de setembro de 2019)**;*

IN SGD/ME nº 1/2019 – com Alterações

Art. 5º É vedado:

(...)

*XII - aceitar carta de exclusividade emitida pelos próprios fabricantes, fornecedores ou prestadores de serviços, devendo ser observado o disposto no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)***

IN SGD/ME nº 1/2019 – com Alterações

Art. 6º As contratações de soluções de TIC no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do SISP deverão estar:

(...)

*III - alinhadas à Estratégia de Governo Digital, instituída pelo Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020; e **(Alterado pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)***

IN SGD/ME nº 1/2019 – com Alterações

Planejamento da Contratação

Art. 9º A fase de Planejamento da Contratação consiste nas seguintes etapas:

(...)

*§ 1º Salvo nas situações tratadas no § 1º do art. 1º desta Instrução Normativa, é obrigatória a execução de todas as etapas da fase de Planejamento da Contratação, independentemente do tipo de contratação, inclusive nos casos de: **(Alterado pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)***

IN SGD/ME nº 1/2019 – com Alterações

I - inexigibilidade;

II - dispensa de licitação ou licitação dispensada;

III - formação de Ata de Registro de Preços;

IV - adesão à Ata de Registro de Preços;

V - contratações com uso de verbas de organismos nacionais ou internacionais; ou

VI - contratação de empresas públicas de TIC.

IN SGD/ME nº 1/2019 – com Alterações

*§ 3º O órgão ou entidade interessada em participar de uma contratação conjunta no Sistema de Registro de Preços deverá fundamentar a compatibilidade do seu Estudo Técnico Preliminar e demais documentos de planejamento da contratação com o Termo de Referência ou Projeto Básico do órgão gerenciador. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)***

*§ 4º O órgão ou entidade interessada em aderir a Ata de Registro de Preços deverá registrar no Estudo Técnico Preliminar o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, em alinhamento ao disposto no art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)***

IN SGD/ME nº 1/2019 – com Alterações

§ 6º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá manter registro histórico de:

(...)

- *§ 7º Caso a solução escolhida, resultante do Estudo Técnico Preliminar, contenha item presente nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas publicados pelo Órgão Central do SISP, os documentos de planejamento da contratação deverão utilizar todos os elementos constantes no respectivo Catálogo, tais como: especificações técnicas, níveis de serviços, códigos de catalogação, PMC-TIC, entre outros. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 202, de 18 de setembro de 2019)***

IN SGD/ME nº 1/2019 – com Alterações

§ 6º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá manter registro histórico de:

(...)

- *§ 8º Os artefatos de planejamento da contratação, nos termos desta Instrução Normativa, deverão ser elaborados de forma digital, em sistema disponibilizado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)***

IN SGD/ME nº 1/2019 – com Alterações

Art. 10. A fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento pela Área de TIC do Documento de Oficialização da Demanda, elaborado pela Área Requisitante da solução, que conterà no mínimo:

(...)

*§ 1º Após o recebimento do Documento de Oficialização da Demanda, a Área de TIC avaliará o alinhamento da contratação ao PDTIC e ao Plano Anual de Contratações e indicará o Integrante Técnico para composição da Equipe de Planejamento da Contratação. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)***

IN SGD/ME nº 1/2019 – com Alterações

Art. 10. A fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento pela Área de TIC do Documento de Oficialização da Demanda, elaborado pela Área Requisitante da solução, que conterà no mínimo:

(...)

*§ 3º Os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa das suas indicações e das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)***

IN SGD/ME nº 1/2019 – com Alterações

Art. 11. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação será realizado pelos Integrantes Técnico e Requisitante, compreendendo, no mínimo, as seguintes tarefas:

(...)

*§ 5º A indicação e a designação da autoridade máxima da Área de TIC para integrar a Equipe de Planejamento da Contratação somente poderá ocorrer mediante justificativa fundamentada nos autos. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)***

IN SGD/ME nº 1/2019 – com Alterações

Art. 11. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação será realizado pelos Integrantes Técnico e Requisitante, compreendendo, no mínimo, as seguintes tarefas:

II - análise comparativa de soluções, que deve considerar, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação, observando:

*a) necessidades similares em outros órgãos ou entidades da Administração Pública e as soluções adotadas; **(Alterado pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)***

IN SGD/ME nº 1/2019 – com Alterações

Art. 11. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação será realizado pelos Integrantes Técnico e Requisitante, compreendendo, no mínimo, as seguintes tarefas:

II - análise comparativa de soluções, que deve considerar, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação, observando:

*j) as diferentes métricas de prestação do serviço e de pagamento. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)***

IN SGD/ME nº 1/2019 – com Alterações

Art. 12. O Termo de Referência ou Projeto Básico será elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação a partir do Estudo Técnico Preliminar da Contratação, incluindo, no mínimo, as seguintes informações:

*§ 1º Nos casos de necessidade de verificação de Amostra de Objeto, os procedimentos e critérios objetivos a serem utilizados na avaliação da mesma deverão constar no Termo de Referência. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)***

IN SGD/ME nº 1/2019 – com Alterações

Art. 16. Na especificação dos requisitos da contratação, compete:

(...)

I - ao Integrante Requisitante, com apoio do Integrante Técnico, definir, quando aplicáveis, os seguintes requisitos:

f) de segurança e privacidade, juntamente com o Integrante Técnico;

*e **(Alterado pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)***

*g) sociais, ambientais e culturais, que definem requisitos que a solução de TIC deve atender para estar em conformidade com costumes, idiomas e ao meio ambiente, dentre outros, observando-se, inclusive, a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010; **(Alterado pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)***

IN SGD/ME nº 1/2019 – com Alterações

Art. 17. A definição das responsabilidades da contratante, da contratada e do órgão gerenciador do registro de preços, quando aplicável, deverá observar:

I - a definição das obrigações da contratante contendo, pelo menos, a obrigação de:

*h) prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer; **(Alterado pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)***

IN SGD/ME nº 1/2019 – com Alterações

Art. 17. A definição das responsabilidades da contratante, da contratada e do órgão gerenciador do registro de preços, quando aplicável, deverá observar:

II - a definição das obrigações da contratada contendo, pelo menos, a obrigação de:

*d) propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão; **(Alterado pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)***

IN SGD/ME nº 1/2019 – com Alterações

Art. 17. A definição das responsabilidades da contratante, da contratada e do órgão gerenciador do registro de preços, quando aplicável, deverá observar:

III - a definição das obrigações do órgão gerenciador do registro de preços contendo, além do disposto no Decreto nº 7.892, de 2013, e atualizações, pelo menos a obrigação de:

*3. as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 deste artigo, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)***

IN SGD/ME nº 1/2019 – com Alterações

Art. 19. O Modelo de Gestão do Contrato, definido a partir do Modelo de Execução do Contrato, deverá contemplar as condições para gestão e fiscalização do contrato de fornecimento da solução de TIC, observando:

II - procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, abrangendo:

metodologia, formas de avaliação da qualidade e adequação da solução de TIC às especificações funcionais e tecnológicas, observando:

*4. definição de listas de verificação e de roteiros de testes para subsidiar a ação dos Fiscais do contrato; e **(Alterado pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)***

IN SGD/ME nº 1/2019 – com Alterações

*Art. 20. A estimativa de preço da contratação deverá ser realizada pelo Integrante Técnico com o apoio do Integrante Administrativo para elaboração do orçamento detalhado, composta por preços unitários e de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020, e suas atualizações, que versa sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)***

IN SGD/ME nº 1/2019 – com Alterações

*§ 3º As estimativas de preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas deverão utilizar como parâmetro máximo o PMC-TIC, salvo se a pesquisa de preços realizada nos termos deste artigo resultar em valor inferior ao PMC-TIC. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 202, de 18 de setembro de 2019)***

IN SGD/ME nº 1/2019 – com Alterações

*Art. 24. Nas contratações de serviços de Tecnologia da Informação em que haja previsão de reajuste de preços por aplicação de índice de correção monetária, é obrigatória a adoção do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, instituído pela Portaria GM/MP nº 424, de 7 de dezembro de 2017, e mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)***

IN SGD/ME nº 1/2019 – com Alterações

*Art. 26. A fase de Seleção do Fornecedor inicia-se com o encaminhamento do Termo de Referência ou Projeto Básico à Área de Licitações e encerra-se com a publicação do resultado da licitação após a adjudicação e a homologação. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)***

IN SGD/ME nº 1/2019 – com Alterações

Art. 29. A fase de Gestão do Contrato se iniciará com a assinatura do contrato e com a nomeação dos seguintes integrantes da Equipe de Fiscalização do Contrato:

*§ 2º-A O papel de Gestor do Contrato não pode ser acumulado com nenhum outro papel da Equipe de Fiscalização do Contrato. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)***

*§ 3º Os papéis de fiscais não poderão ser acumulados pelo mesmo servidor, salvo quanto aos papéis de Fiscal Requisitante e Técnico, em casos excepcionais, mediante justificativa fundamentada nos autos, aprovados pela autoridade máxima da Área de TIC. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)***

IN SGD/ME nº 1/2019 – com Alterações

*Art. 33. O monitoramento da execução deverá observar o disposto no Modelo de Gestão do Contrato e consiste em: **(Alterado pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)***

*I - a cargo do Gestor do Contrato: **(Incluído pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)***

*II - a cargo do Fiscal Técnico do Contrato: **(Incluído pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)***

*III - a cargo do Fiscal Requisitante do Contrato: **(Incluído pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)***

*IV - a cargo do Fiscal Administrativo do Contrato: **(Incluído pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)***

IN SGD/ME nº 1/2019 – com Alterações

Art. 36. Para fins de renovação contratual, o Gestor do Contrato, com base no Histórico de Gestão do Contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, deverá encaminhar à Área Administrativa, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término do contrato, a respectiva documentação para o aditamento.

*§ 1º A pesquisa de preços que visa subsidiar a decisão da Administração em renovar ou prorrogar a contratação deverá compor a documentação de que trata o caput deste artigo e deverá ser realizada pelo Fiscal Técnico com o apoio do Fiscal Administrativo, de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2020, e suas atualizações. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)***

IN SGD/ME nº 1/2019 – com Alterações

Art. 36. Para fins de renovação contratual, o Gestor do Contrato, com base no Histórico de Gestão do Contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, deverá encaminhar à Área Administrativa, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término do contrato, a respectiva documentação para o aditamento.

*§ 2º Os contratos cujos itens constem nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas e tenham valores acima do PMC-TIC deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 202, de 18 de setembro de 2019)***

IN SGD/ME nº 1/2019 – com Alterações

*§ 2º A consulta de que trata o parágrafo anterior deste artigo deverá ser renovada caso decorra mais de 90 (noventa) dias de sua realização, sem que tenha havido a aceitação do lance vencedor ou a prorrogação ou renovação contratual, conforme o caso. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 202, de 18 de setembro de 2019)***

*§ 3º Para a elaboração dos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, o Órgão Central do SISP poderá celebrar acordos corporativos com fabricantes de soluções de TIC, inclusive quanto ao estabelecimento de preços máximos de compra, tendo tais instrumentos força vinculativa de observância obrigatória pelos órgãos e entidades do SISP, após a publicação dos respectivos Catálogos, conforme disposto nesta Instrução Normativa. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 202, de 18 de setembro de 2019)***

IN SGD/ME nº 1/2019 – com Alterações

*Art. 43-A. Nas renovações ou prorrogações contratuais, os órgãos e entidades devem avaliar os requisitos de segurança da informação e privacidade previstos nos contratos e, caso inexistam ou sejam considerados insuficientes, devem adequá-los ou estabelecê-los de acordo com o objeto do contrato, observando o disposto na Seção 7 do Anexo desta norma e no inciso I do artigo 58 da Lei nº 8.666, de 1993. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)***

1.5.5. (Revogado pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)

IN SGD/ME nº 1/2019 – com Alterações

*3.6 A Portaria STI/MP nº 46, de 28 de setembro de 2016, e suas atualizações devem ser integralmente observadas quando da cessão, acesso e utilização de qualquer Software de Governo ou Software Público Brasileiro. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)***

*4.2. As contratações de serviços em nuvem devem observar as normas correlatas publicadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR). **(Alterado pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)***

IN SGD/ME nº 1/2019 – com Alterações

*4.3.2. Considera-se sala cofre ambiente que possui todas as características de uma sala segura, devendo ser certificado pela norma ABNT NBR 15.247 (Unidades de armazenagem segura - Salas-cofre e cofres para hardware - Classificação e métodos de ensaio de resistência ao fogo) ou certificado pela norma EN 1047-2 (Unidades de armazenamento seguro. Classificação e métodos de teste de resistência ao fogo Salas de dados e contêiner de dados) ou por normas similares reconhecidas por órgãos acreditadores internacionais. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)***

IN SGD/ME nº 1/2019 – com Alterações

*4.3.3. No caso da contratação do serviço de manutenção de sala-cofre, os órgãos e entidades devem abster-se da exigência de exclusiva certificação pela norma ABNT NBR 15.247, permitindo, para a comprovação da capacidade técnico-operacional das empresas licitantes, a apresentação de certificados emitidos pelas demais entidades credenciadas junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) ou de certificados equivalentes. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)***

*5. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO **(Incluído pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)***

IN SGD/ME nº 1/2019 – com Alterações

5. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (Incluído pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)

5.1. Nas contratações realizadas com empresas públicas de TIC, os órgãos e entidades do SISP deverão solicitar, junto com a proposta comercial, os demonstrativos de formação de preços de cada serviço e sistema objeto da proposta, em nível de detalhamento que permita a identificação dos recursos produtivos utilizados (insumos), com as respectivas quantidades e custos.

5.2. O Órgão Central do SISP poderá expedir guia, manual ou modelos para definir procedimentos e requisitos mínimos para o atendimento ao disposto no item anterior.

IN SGD/ME nº 1/2019 – com Alterações

6. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, SUSTENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PORTAIS NA INTERNET (Incluído pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)

6.1. Em atenção ao disposto no art. 4º, § 2º do Decreto nº 9.756, de 11 abril de 2019, é vedada a contratação ou renovação de contratos que contemplem em seu objeto serviços de desenvolvimento, hospedagem, sustentação ou manutenção de portais na internet que contenham informações institucionais, notícias ou prestação de serviços do Governo federal, salvo nos casos em que o órgão ou entidade tenha obtido autorização do Órgão Central do SISP.

IN SGD/ME nº 1/2019 – com Alterações

7. REQUISITOS E OBRIGAÇÕES QUANTO A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE (Incluído pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)

7.1. O Termo de Referência ou Projeto Básico para contratação de Soluções de TIC deve conter, no que couber ao objeto contratado, requisitos e obrigações de Segurança da Informação e Privacidade - SIP, devendo o órgão ou entidade empregar, conforme critérios próprios, aqueles requisitos que forem imprescindíveis, considerando a legislação vigente e os riscos de segurança da informação e privacidade.

7.2. A Equipe de Planejamento da Contratação ao especificar os requisitos e obrigações de SIP deve considerar, no que couber, aspectos que:

IN SGD/ME nº 1/2019 – com Alterações

7. REQUISITOS E OBRIGAÇÕES QUANTO A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE (Incluído pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)

7.2.1. propiciem a disponibilidade da solução de TIC contratada;

7.2.2. evitem vazamento de dados e fraudes digitais;

7.2.3. exijam, por parte da contratada, a definição de processo de gestão de riscos de SIP que envolvam a solução de TIC;

IN SGD/ME nº 1/2019 – com Alterações

7. REQUISITOS E OBRIGAÇÕES QUANTO A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE (Incluído pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)

7.2.4. possibilitem a rastreabilidade de forma a manter trilha de auditoria de SIP;

7.2.5. assegurem a continuidade do negócio implementado pela solução de TIC contratada;

7.2.6. realizem o tratamento de dados pessoais, conforme o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e o tratamento de informações classificadas, conforme legislação vigente;

IN SGD/ME nº 1/2019 – com Alterações

7. REQUISITOS E OBRIGAÇÕES QUANTO A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE (Incluído pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)

7.2.7. prevejam a realização de auditoria de SIP relativa à conformidade dos requisitos de segurança da informação e privacidade previstos pela contratação;

7.2.8. assegurem a gestão e tratamento de incidentes de forma sistematizada;

7.2.9. indiquem e implementem diretrizes para o desenvolvimento e obtenção de software seguro;

IN SGD/ME nº 1/2019 – com Alterações

7. REQUISITOS E OBRIGAÇÕES QUANTO A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE (Incluído pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)

7.2.10. contemplem processo de gestão de mudanças e implementem a gestão de capacidade; e

7.2.11. implementem controles criptográficos, registros de logs, políticas de segurança da informação e privacidade.

7.3. A Equipe de Planejamento da Contratação deve considerar também quaisquer outros aspectos que constem no Guia de Requisitos e de Obrigações quanto à Segurança da Informação e Privacidade, publicado pelo Órgão Central do SISP.

IN SGD/ME nº 1/2019 – com Alterações

7. REQUISITOS E OBRIGAÇÕES QUANTO A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE (Incluído pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)

7.4. A Equipe de Planejamento da Contratação deve garantir que o contrato contenha sanções administrativas pelo descumprimento de cada um dos requisitos de segurança da informação e de privacidade que forem especificados.

7.5. O detalhamento dos aspectos citados no item 7.2 e subitens consta do Guia de Requisitos e de Obrigações quanto à Segurança da Informação e Privacidade, publicado pelo Órgão Central do SISP, em alinhamento ao art. 8º, § 2º desta Instrução Normativa.

IN SGD/ME nº 5, de 4 de abril de 2021

Art. 2º Os órgãos e as entidades previstos no art. 1º deverão submeter à Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia solicitação para aprovação de:

I - contratações relativas a bens e serviços de TIC, para efeito do disposto no art. 9º-A do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, com valor global estimado do objeto superior a 20 (vinte) vezes o previsto no art. 23, inciso II, alínea "c", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

IN SGD/ME nº 5, de 4 de abril de 2021

Art. 2º Os órgãos e as entidades previstos no art. 1º deverão submeter à Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia solicitação para aprovação de:

II - formação de atas de registro de preços de serviços de TIC passíveis de adesão por parte de órgãos ou entidades não participantes, para efeito do disposto no art. 22, § 10, inciso II, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

IN SGD/ME nº 5, de 4 de abril de 2021

Art. 3º A necessidade de aprovação de solicitações a que se refere o art. 2º não se aplica às contratações enquadradas:

I - no art. 24, incisos I a XII, XV, XVI, XVIII a XXIII, XXVII a XXX, XXXIII e XXXV da Lei nº 8.666, de 1993;

II - nas leis ou decretos que tratam de medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública ou de calamidade pública;

IN SGD/ME nº 5, de 4 de abril de 2021

Art. 3º A necessidade de aprovação de solicitações a que se refere o art. 2º não se aplica às contratações enquadradas:

III - nas leis que permitam a dispensa de licitação em razão da necessidade de sigilo devidamente fundamentada; e

IV - nos projetos conduzidos pela Central de Compras da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

IN SGD/ME nº 5, de 4 de abril de 2021

Art. 4º As solicitações de aprovação serão encaminhadas pelos órgãos e entidades por meio de expediente endereçado à SGD/ME

§ 3º As solicitações devem ser realizadas antes da fase externa da licitação ou, nos casos de contratação direta, antes da assinatura do contrato.

(...) acréscimo do quantitativo estimado em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do estimado na solicitação inicial implicará na necessidade de submissão de nova solicitação de aprovação,

IN SGD/ME nº 5, de 4 de abril de 2021

Art. 7º As solicitações de que trata o art. 2º submetidas à Secretaria de Governo Digital serão tratadas pelos seguintes colegiados instituídos pela Portaria GM/ME nº 339, de 8 de outubro de 2020:

I - Subcomitê Interno de Referencial Técnico - SIRT, de caráter consultivo;

II - Subcomitê Interno de Contratações de Bens e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - SITIC, de caráter deliberativo; e

III - Comitê de Compras e Contratos Centralizados do Ministério da Economia - C4ME, de caráter deliberativo.

IN SGD/ME nº 5, de 4 de abril de 2021

Art. 11. O SITIC decidirá, com base no parecer emitido pelo SIRT, sobre a aprovação de:

I - contratações com valor global estimado do objeto superior a 20 (vinte) vezes e inferior ou igual a 40 (quarenta) vezes ao previsto no art. 23, inciso II, alínea "c" da Lei nº 8.666, de 1993; e

II - formação de atas de registro de preços de serviços de TIC passíveis de adesão por parte de órgãos ou entidades não participantes, quando o valor global estimado para o gerenciador, participantes e não participantes for inferior a 40 (quarenta) vezes ao previsto no art. 23, inciso II, alínea "c" da Lei nº 8.666, de 1993.

IN SGD/ME nº 5, de 4 de abril de 2021

Art. 12. O C4ME decidirá sobre a aprovação de contratações com valor global estimado do objeto superior a 40 (quarenta) vezes o previsto no art. 23, inciso II, alínea "c" da Lei nº 8.666, de 1993, com base no parecer emitido pelo SIRT.

IN SGD/ME nº 5, de 4 de abril de 2021

Art. 6º A Secretaria de Governo Digital poderá, de ofício, dar início a processos de aprovação de que trata o art. 2º, caso identifique tal necessidade, solicitando o encaminhamento dos documentos descritos no art. 5º.

Art. 13. O procedimento de deliberação ocorrerá conforme estabelecido na Portaria GM/ME nº 339, de 2020, e no Regimento Interno do respectivo colegiado.

Catálogo de Soluções de TIC

Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas (Embrião de Acordos-Quadro)

- Os Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas são instrumentos previstos na Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019
- Trata-se de uma relação de soluções de TIC ofertadas pelo mercado que possuem condições padrões definidas pelo Órgão Central do SISP, podendo incluir o nome da solução, descrição, níveis de serviço, Preço Máximo de Compra de Item de TIC (PMC-TIC), entre outros elementos

Catálogo de Soluções de TIC

Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas (Embrião de Acordos-Quadro)

- *XXVII - Preço Máximo de Compra de Item de TIC (PMC-TIC): valor máximo que os órgãos e as entidades integrantes do SISP adotarão nas contratações dos itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, aplicável para contratações realizadas em todo o território nacional;*

Catálogo de Soluções de TIC

Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas (Embrião de Acordos-Quadro)

Art. 9º A fase de Planejamento da Contratação consiste nas seguintes etapas:

- *§ 7º Caso a solução escolhida, resultante do Estudo Técnico Preliminar, contenha item presente nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas publicados pelo Órgão Central do SISP, os documentos de planejamento da contratação deverão utilizar todos os elementos constantes no respectivo Catálogo, tais como: especificações técnicas, níveis de serviços, códigos de catalogação, PMC- TIC, entre outros.*

Catálogo de Soluções de TIC

ACÓRDÃO Nº 2569/2018 – TCU – Plenário

*“(...) Esse cenário se torna agudo quando se confronta com um mercado em que há grande concentração das soluções em poucos fabricantes de software, bem como elevada dependência desses sistemas para o núcleo do próprio negócio das organizações públicas. A assimetria econômica e informacional entre os órgãos da Administração Pública e os **grandes fabricantes de software** subverte a lógica da supremacia do interesse público, pois os órgãos públicos são forçadamente levados a aderir a termos de licenças preestabelecidos com cláusulas não previstas em contrato, muitas delas contrárias à legislação pátria. (...)”*

IN SGD 01/2019, Art. 2º:

XXVI - **Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas**: relação de soluções de TIC ofertadas pelo mercado que possuem condições padrões definidas pelo Órgão Central do SISP, podendo incluir o nome da solução, descrição, níveis de serviço, Preço Máximo de Compra de Item de TIC, entre outros; e

XXVII - **Preço Máximo de Compra de Item de TIC (PMC-TIC)**: valor máximo que os órgãos e as entidades integrantes do SISP adotarão nas contratações dos itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, aplicável para contratações realizadas em todo o território nacional.

Catálogo de Soluções de TIC

Aplicabilidade do Catálogo na IN SGD 01/2019:

- a) Art 9º, §7º - Estudo Técnico Preliminar
- b) Art 20, §3º - Pesquisa de Preço
- c) Art. 27, parágrafo único – seleção de fornecedor (adjudicação)

Catálogos Publicados

Catálogo Microsoft

Catálogo Oracle

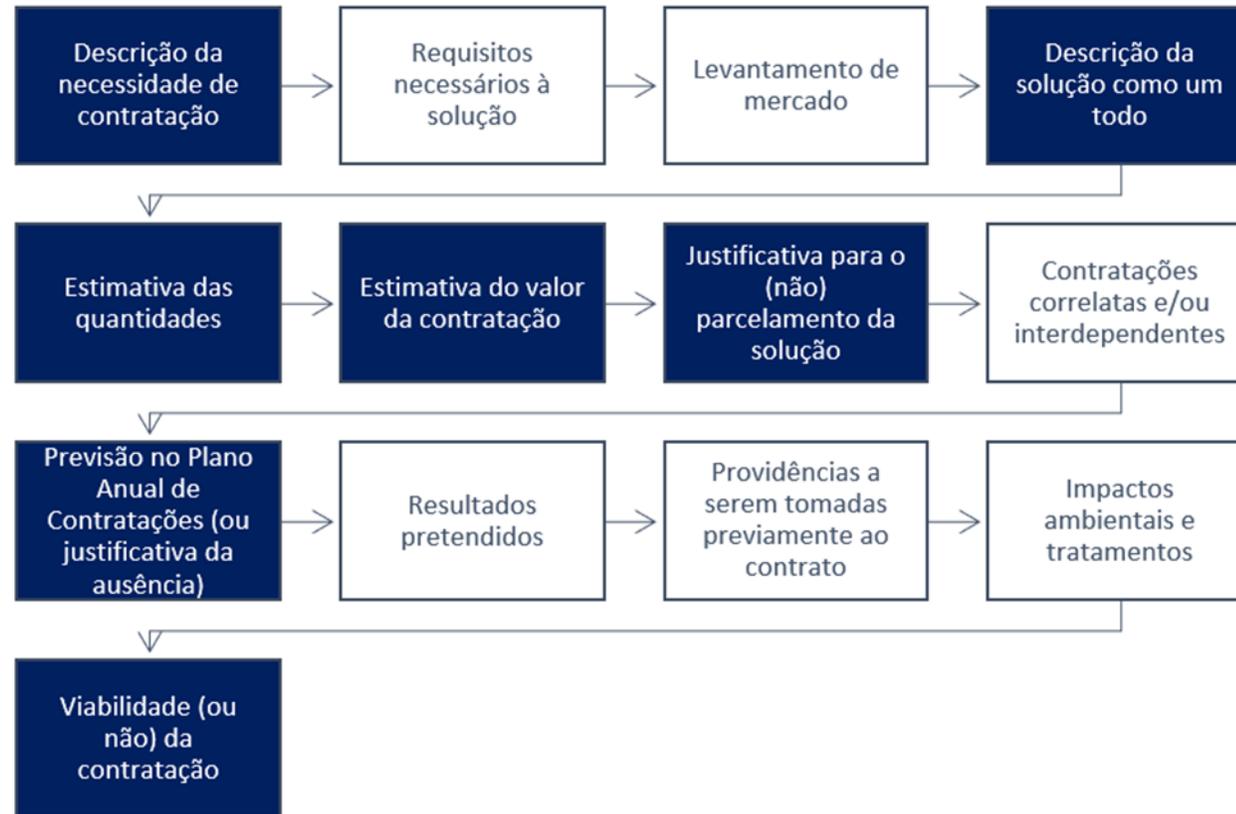
Catálogo IBM

Catálogo VMware

Catálogo Red Hat

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/catalogo-de-solucoes-de-tic>

IN SEGES/ME nº 40 (Norma)



BRASIL

Soluções em Capacitação

IN SEGES/ME nº 40 (Norma)

A IN nº 40/2020 se aplica a quais objetos de contratação?

- A norma aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, sendo que, no caso de obras, apenas quando não houver lei ou regulamentação específica dispendo de forma diversa.
- As contratações de soluções de tecnologia da informação não estão no escopo da norma, devendo seguir regras específicas do órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – Sisp: atualmente a IN SGD nº 1, de 4 de abril de 2019.

IN SEGES/ME nº 40 (Norma)

Qual o objetivo dos Estudos Técnicos Preliminares?

- Aprofundar o conhecimento sobre o problema a ser resolvido para que então seja definida a solução mais adequada às necessidades da administração, considerando o interesse público, os objetivos estratégicos da instituição, as opções do mercado, que pode ser a contratação de um serviço, a aquisição de um bem, a realização de uma obra, ou, até mesmo, a execução direta do objeto pelo próprio órgão/entidade

IN SEGES/ME nº 40 (Norma)

Qual deve ser o conteúdo dos ETP, segundo a IN nº 40/2020?

- I - descrição da necessidade da contratação
- II - descrição de requisitos
- III - levantamento de mercado
- IV - descrição da solução
- V - estimativa das quantidades a serem contratadas, considerando a interdependência com outras contratações
- VI - estimativa do valor da contratação

IN SEGES/ME nº 40 (Norma)

Qual deve ser o conteúdo dos ETP, segundo a IN nº 40/2020?

- VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes
- IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o Plano Anual de Contratações
- X - resultados pretendidos
- XI - providências a serem adotadas
- XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento; e
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

IN SEGES/ME nº 40 (Norma)

Quem é o responsável pela elaboração dos ETP?

Os ETP serão elaborados conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação (art. 6º da IN 40/2020)

Permanece a necessidade de confecção do Mapa de Risco?

Sim. O mapa de risco não foi abordado na IN nº 40/2020, assim não houve alteração normativa sobre esse artefato

IN SEGES/ME nº 40 (Norma)

A elaboração dos ETP é obrigatória em todos os processos de contratação?

- Não, as exceções estão disciplinadas no art. 8º da IN nº 40/2020. São elas:
- (i) **facultada** nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – dispensa por valor; guerra ou grave perturbação da ordem; emergência ou calamidade pública; e contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento
- Nesses casos, o órgão/entidade tem a liberdade de escolher se elabora ou não os ETP, segundo critério de conveniência e oportunidade

IN SEGES/ME nº 40 (Norma)

A elaboração dos ETP é obrigatória em todos os processos de contratação?

- Não, as exceções estão disciplinadas no art. 8º da IN nº 40/2020. São elas:
- (ii) **dispensada** nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada
- Aqui o órgão/entidade está dispensado de realizar os ETP pela própria norma visto que estes já foram elaborados anteriormente, bastando a comprovação da vantajosidade

IN SEGES/ME nº 40 (Norma)

Nas contratações em que o órgão ou entidade for participante de um Sistema de Registro de Preços (SRP), haverá a necessidade de realização das etapas previstas no ETP (seja na fase IRP, seja na adesão à Ata)?

- Sim, pois apenas depois da elaboração dos ETP é que o órgão/entidade terá condições de decidir se a participação em SRP é a melhor solução, ou seja, a opção por participar de um SRP ou aderir a uma ata dar-se-á após o estudo preliminar da contratação

IN SEGES/ME nº 40 (Norma)

O setor requisitante, ao elaborar o Termo de Referência ou Projeto Básico, ainda poderá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Técnicos Preliminares?



Sim. Em qualquer momento da fase interna, o ETP poderá ser modificado. Logicamente, o reflexo da alteração deve recair sobre o TR ou PB. Inclusive, caso após o levantamento do mercado, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível

IN SEGES/ME nº 40 (Norma)

Como fazer se a contratação apontada como solução mais adequada pelo ETP não tiver sido prevista no Plano Anual de Contratações?

- Deve-se justificar nos ETP a ausência de sua previsão e proceder à compatibilização do Plano Anual de Contratações
- De acordo com os art. 11 e 12 da IN nº 1/2019, que regulamenta os Planos Anuais de Contratações, as demandas que não constarem no Plano ensejarão sua revisão, mediante justificativa e posterior aprovação da autoridade competente

IN SEGES/ME nº 40 (Norma)

A estimativa do valor da contratação realizada no ETP já é a pesquisa de preços prevista na IN nº 5, de 27 de junho de 2014?

- Não. A estimativa de valor da contratação realizada nos ETP visa levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção
- Essa estimativa não se confunde com os procedimentos e parâmetros de uma pesquisa de preço para fins de verificação da conformidade/aceitabilidade da proposta

IN SEGES/ME nº 40 (Norma)

O ETP pode ter seu acesso restrito ou ser classificado?

- Sim. Segundo o art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação, o acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizado como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, poderá ser restringido até a edição do ato ou decisão
- Quanto à classificação por sigilo, deve-se avaliar se há necessidade, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e outras legislações específicas

Pesquisa de Preço (IN SEGES 65/2021)

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

*I - **preço estimado**: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexecutáveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e*

*II - **sobrepço**: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.*

Pesquisa de Preço (IN SEGES 65/2021)

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Pesquisa de Preço (IN SEGES 65/2021)

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

Pesquisa de Preço (IN SEGES 65/2021)

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Pesquisa de Preço (IN SEGES 65/2021)

*Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, **a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços**, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.*

*§ 1º Poderão ser utilizados **outros critérios ou métodos**, desde que devidamente **justificados nos autos** pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.*

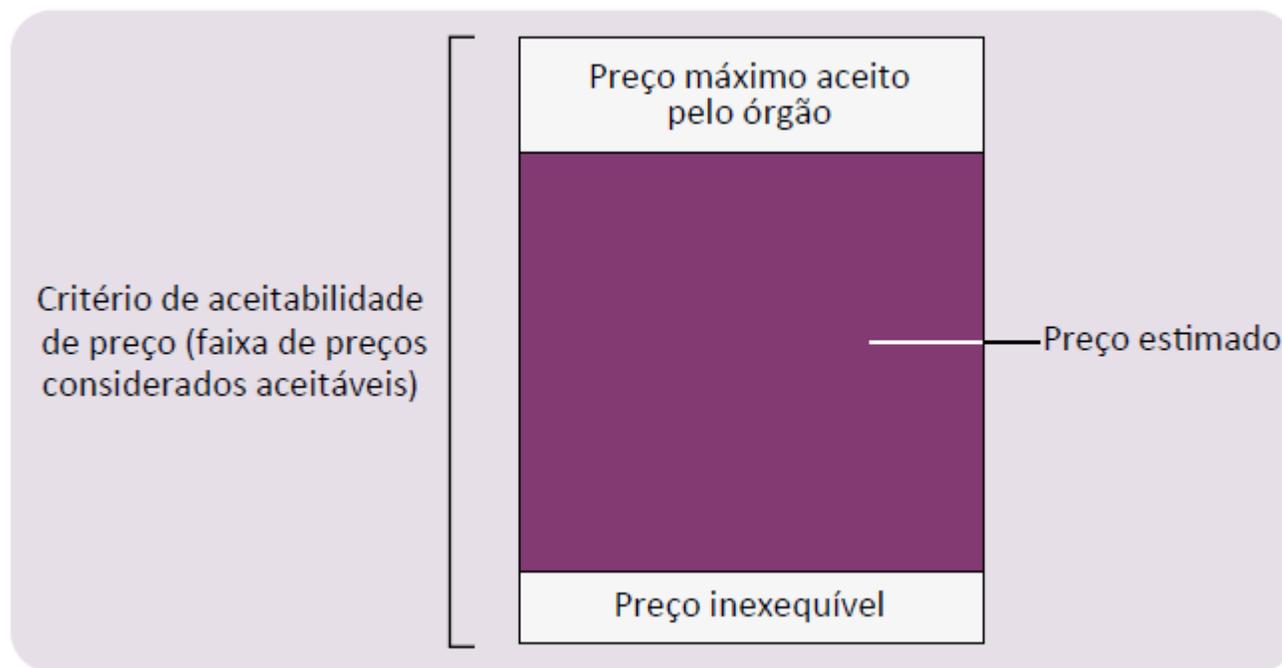
Pesquisa de Preço (IN SEGES 65/2021)

Contratação de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC

Art. 8º Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado.

Aceitabilidade de Preço

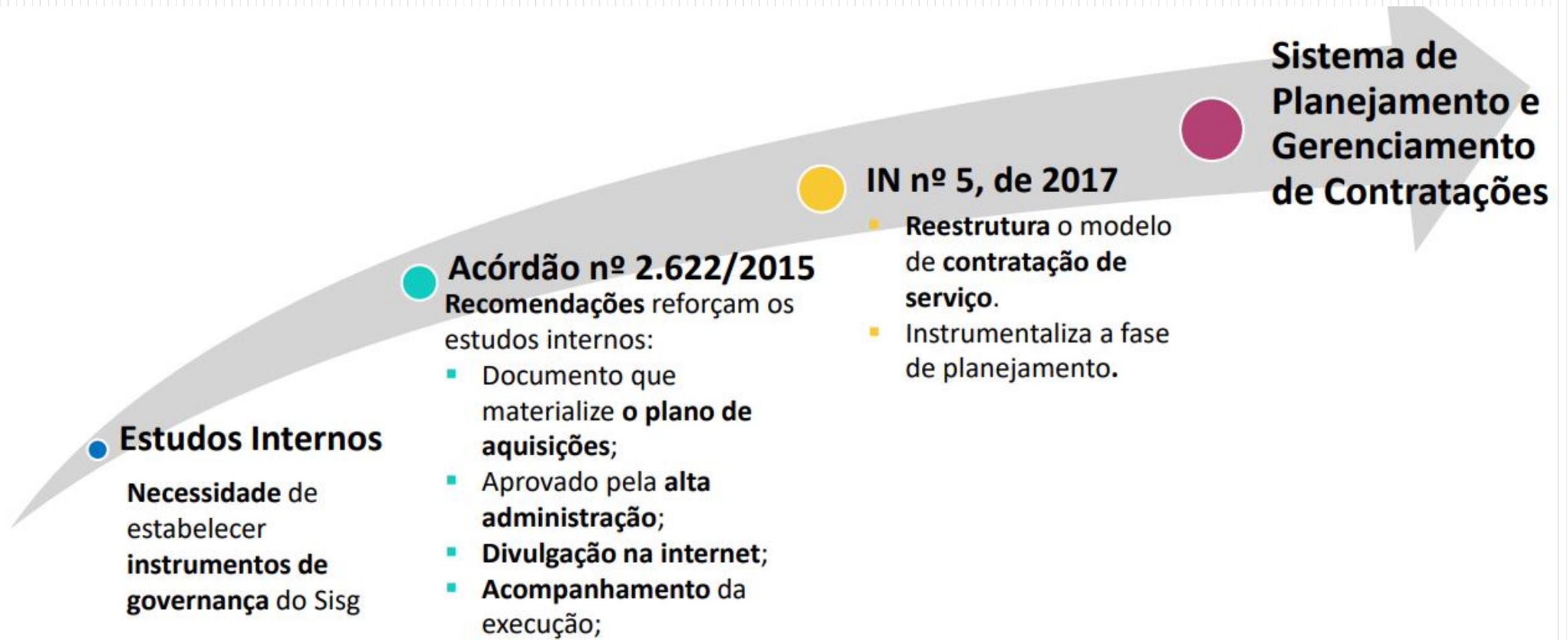


Limites de Dispensa de Licitação

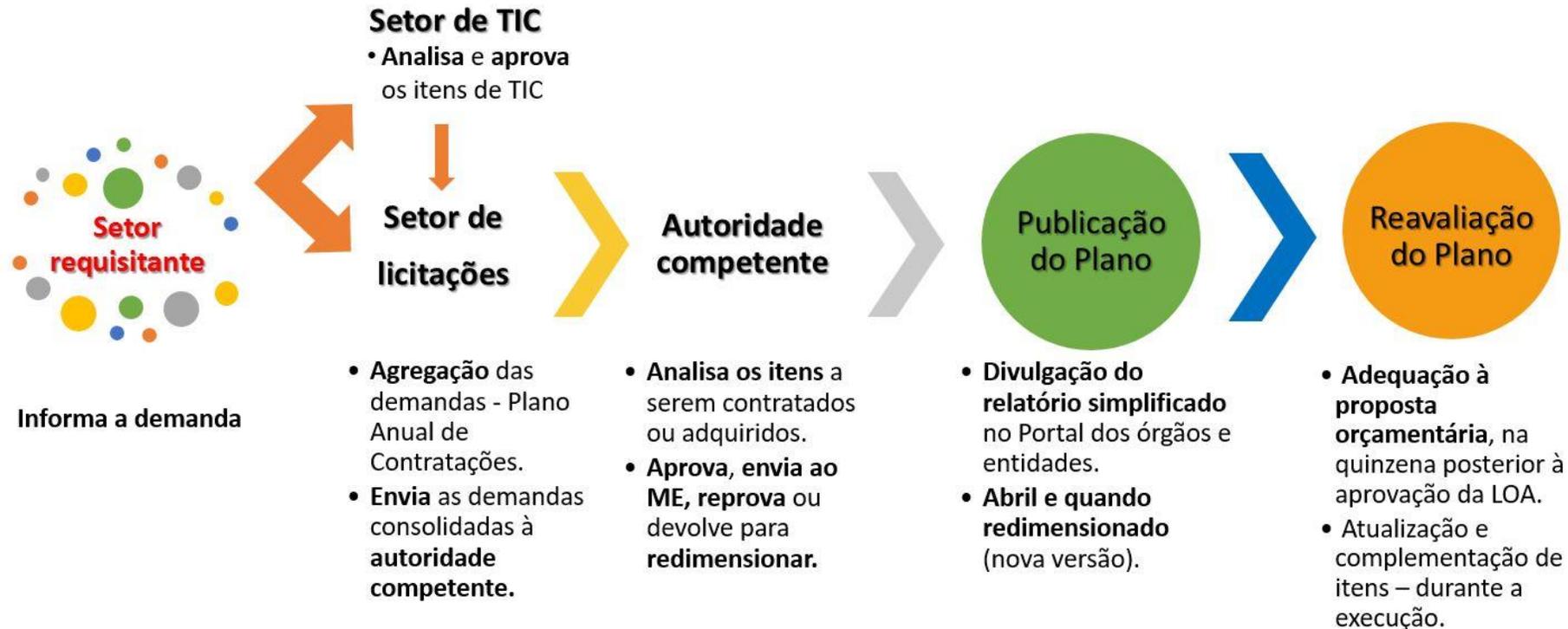
Limites de Dispensa de Licitação

Eventos de atualização de Valores	Antes Decreto 9412/2018	Depois Decreto 9412/2018	Lei 14.133/2021
Compras e Serviços	R\$ 8.000,00	R\$ 17.600,00	R\$ 50.000,00
Obras e Serviços de Engenharia	R\$ 15.000,00	R\$ 33.000,00	R\$ 100.000,00

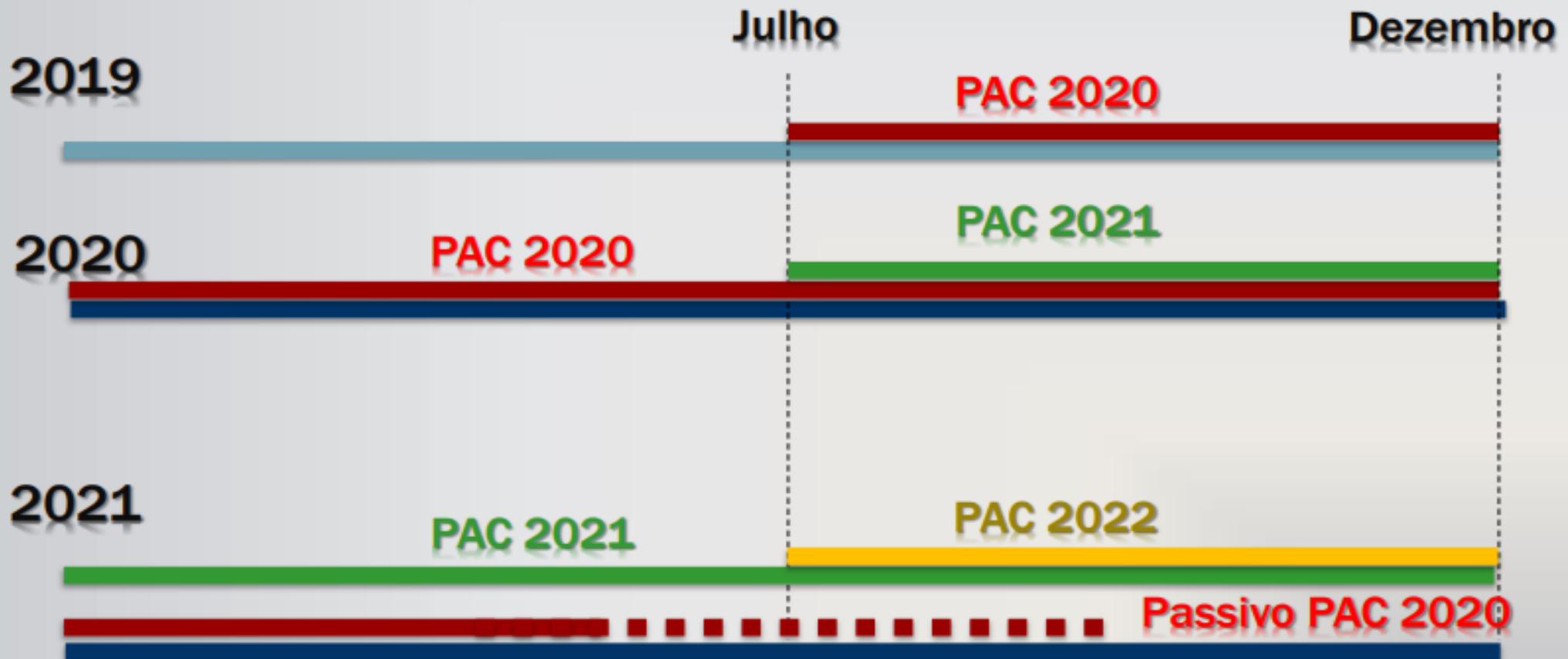
Evolução até o PAC



Plano Anual de Contratações



Em um órgão / entidade que demora 6 meses para licitar



Dúvidas?

Prof. Walter Cunha

falecomigo@waltercunha.com